



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

Segunda-feira • 25 de Julho de 2022 • Ano XVII • Nº 2957

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZGYQZE5NKYZMJQWRJM5QJ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

LEI Nº 1011/2022

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de Itororó - BA, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo reajustar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias anualmente, para atender o § 9º do art. 198 da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, o qual dispõe que a remuneração não será inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do repasse realizado pela União, das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Itororó - Bahia, 25 de julho de 2022.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO